



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a revogação do Processo Licitatório nº 17/2015 Modalidade Concorrência nº 01/2015 cujo objeto é contratação de empresa especializada para realizar pavimentação asfáltica com CBUQ, colocação de meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15MPA moldado in loco com extrusora, construção de passeio, sinalização horizontal e vertical em diversas ruas no Município de Capim Branco / MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO MG**, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o objetivo básico da Administração Municipal de atuar em cumprimento rigoroso e integral a todas as normas e determinações legais referentes ao controle interno e externo dos atos administrativos.

CONSIDERANDO depois de publicado o edital de licitação verificou-se existência de incorreções na planilha orçamentária do Projeto Básico, que compromete a adequada especificação e descrição do objeto licitado.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do STF Supremo Tribunal Federal segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: *“autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”*.

RESOLVE:

Fica declarada a **REVOGAÇÃO** da licitação deflagrada através do Processo Administrativo nº 17/2015, modalidade Concorrência nº 01/2015, por razões de interesse público, com amparo no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Determino o encaminhamento do projeto básico ao Engenheiro do Município para promover as correções determinadas no mesmo. Realizada retificação no projeto básico, determino encaminhamento ao Gabinete para aprovação.

O presente despacho deverá ser publicado nos mesmos jornais e sites em que foi publicado o resumo do edital de licitação, para fins de direito.

Capim Branco, 13 de abril de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal de Capim Branco